



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2022.

“Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2020, e contém outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando o teor do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República;

Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação da Prestação de Contas Municipal nº 1.104.202, de competência deste município, relativo ao exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Lázaro Pereira Neves, Prefeito Municipal de Berilo/ MG, relativas ao exercício de 2020, mantendo - se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 1.104.202.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

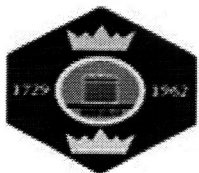
Art. 3º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Berilo, 02 de Agosto de 2022.


SUELI DIAS PEREIRA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal

Aprovação em 10.1.2022 Discussão
Por unanimidade em 1º turno e segundo turno on (site) votou favorável e deu a maioria
Sala das Sessões 14/08/2022

RUBRICA DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, buscando análise e devida aprovação o projeto de resolução em anexo, que “Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2020, e contem outras providências mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

A presente proposição decorre do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG, nos autos 1.104.202, sobre as Contas Municipais relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do então Prefeito Lázaro Pereira Neves, enviado a esta Casa para que as mesmas sejam apreciadas e julgadas por esta Câmara Municipal.

De acordo às determinações do TCE, esta Casa Legislativa dispõe do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, para análise e julgamento das contas e devolução ao Tribunal, consignando que, durante o procedimento de apreciação, deverá ser resguardado ao gestor da época o exercício da Defesa e do Contraditório, nos termos do art.31, da Constituição.

Cumpre lembrar que para desconstituir o voto do Parecer Prévio do TCE- MG, é necessário o voto de 2/3 do Plenário da Câmara Municipal, sendo imprescindível também que haja fundamentos plausíveis que justifiquem a divergência, sob pena de desconsideração por parte do mesmo Tribunal.

Diante disso, apresento está proposição, esperando contar com a compreensão de todos os nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara, 02 de Agosto de 2022.

SUELI DIAS PEREIRA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal